



POLÍTICA DE ENVOLVIMENTO

DA

CRÉDITO AGRÍCOLA GEST - SGOIC, S.A.

28 DE DEZEMBRO DE 2020

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Objecto	3
3. Acompanhamento das Sociedades Participadas quanto a questões relevantes	4
3.1. Risco, Estratégia e Estrutura de Capital	4
3.2. Governo da Sociedade	5
3.3. Desempenho financeiro e não financeiro e impacto ambiental e social.....	6
4. Diálogo com as Sociedades Participadas	7
5. Exercício dos direitos de voto e outros direitos associados às acções	7
6. Cooperação com outros acionistas	9
7. Comunicação com as partes interessadas.....	10
8. Conflito de interesses.....	10
9. Aprovação, fiscalização e revisão.....	11
10. Publicação	11

1. INTRODUÇÃO

A Crédito Agrícola Gest - SGOIC, S.A. (doravante designada por “Sociedade Gestora”), é uma sociedade gestora de organismos de investimento colectivo (“SGOIC”), sujeita à lei portuguesa e que tem nomeadamente por objecto a gestão de organismos de investimento colectivo e a gestão discricionária de carteiras.

Com o objectivo de assegurar um envolvimento efectivo e sustentável nas sociedades cotadas em que os organismos de investimento colectivo e as carteiras geridos detenham participações, a Sociedade Gestora adoptou uma Política de Envolvimento (doravante a “Política”) que descreve o modo como integra o envolvimento da sua função enquanto accionista na sua estratégia de investimento.

A Sociedade Gestora respeita, na elaboração da Política, o quadro regulatório em vigor e, particularmente, o artigo 251.º-B do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, na sua redacção atual, e o artigo 92.º-B do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (“RGOIC”), aprovado pela Lei no 16/2015, de 24 de Fevereiro, na sua redacção atual, ambos os preceitos introduzidos através da Lei n.º 50/2020, de 25 de Agosto, que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2017, relativa a direitos dos accionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.

2. OBJETO

Os critérios previstos na presente Política serão aplicáveis quando a Sociedade Gestora preste serviços de gestão de organismos de investimento colectivo ou de gestão de carteiras, na medida em que invista directamente em acções negociadas no mercado regulamentado, em nome e por conta dos fundos geridos ou de investidores.

Além disso, a Sociedade Gestora procurará aplicar, sempre que se revele possível e adequado, os critérios previstos na presente Política quando em causa esteja a

prestação de serviços de gestão de organismos de investimento colectivo ou de gestão de carteiras, no investimento em acções não admitidas à negociação em mercado regulamentado.

A Sociedade Gestora aplicará os critérios previstos na presente Política tomando, para o efeito, em consideração as circunstâncias particulares de cada Sociedade em que organismos de investimento colectivo ou carteiras por si geridas participem (“Sociedade Participada”) e a dimensão da participação aí detida.

3. ACOMPANHAMENTO DAS SOCIEDADES PARTICIPADAS QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES

Tendo em conta a política de investimento ao caso aplicável, para realizar um acompanhamento diligente e integral das Sociedades Participadas, a Sociedade Gestora recolhe e analisa sistemática e permanentemente a informação respeitante às questões relevantes respeitantes às mesmas onde se incluem a estratégia, a estrutura de capital, o risco, o governo da sociedade, o desempenho financeiro e não financeiro e o impacto social e ambiental das Sociedades Participadas.

A Sociedade Gestora procurará em particular monitorizar a informação que é divulgada publicamente respeitante às Sociedades Participadas e, bem assim, a informação relativa aos seus eventos societários.

O acompanhamento das matérias elencadas realiza-se de acordo com os critérios abaixo determinados.

3.1. RISCO, ESTRATÉGIA E ESTRUTURA DE CAPITAL

A Sociedade Gestora realizará uma análise integrada do risco inerente às Sociedades Participadas, no âmbito do qual terá em conta os vários factores de risco correspondentes, considerando designadamente os riscos estratégicos, riscos de negócio, riscos financeiros, riscos operacionais, riscos de governo das sociedades e riscos ligados à sustentabilidade ambiental e social.

Dada a sua importância, a estratégia e a estrutura de capital das Sociedades Participadas são os principais aspectos monitorizados pela Sociedade Gestora.

A análise do risco de cada participada é realizada pela Sociedade Gestora em estreita articulação com o perfil de risco associado a cada carteira ou fundo de investimento geridos.

3.2. GOVERNO DA SOCIEDADE

A Sociedade Gestora procurará que as Sociedades Participadas adotem as melhores práticas de governo societário e apoiará uma visão de criação de valor, para as mesmas, a longo prazo.

Na qualidade de sociedades emittentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, as Sociedades Participadas estão nomeadamente sujeitas ao dever de elaboração de informação anual sobre a estrutura e as práticas de governo societário adoptadas, devendo divulgar um conjunto de informações (nos termos do artigo 20.º da Directiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, na sua redacção actual e, no caso de emittentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, nos termos do artigo 245.º-A do CVM). Esta informação permite à Sociedade Gestora conhecer e ir acompanhando as opções seguidas e as decisões que são tomadas pelas Sociedades Participadas em relação a vários aspectos da governação societária.

Na análise da governação das Sociedades Participadas, a Sociedade Gestora terá nomeadamente em atenção os seguintes factores: i) o grau de transparência e de alinhamento de interesses com os investidores e participantes; ii) a efectividade e a adequação das políticas de governação adoptadas; iii) a cultura organizativa e a sua aptidão para reflectir os valores e princípios de cada sociedade; iv) a política de remunerações e o perfil de risco que lhe está associado.

A Sociedade Gestora poderá decidir desinvestir, ou abster-se de investir se considerar que a Sociedade Participada não prossegue adequadas práticas de governo societário.

3.3. DESEMPENHO FINANCEIRO E NÃO FINANCEIRO E IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL

No acompanhamento do desempenho das Sociedades Participadas, a Sociedade Gestora analisará não apenas a informação financeira, como também a informação não financeira, sendo esta informação divulgada ao abrigo dos artigos 19.º-A e 29.º-A da Directiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013, na sua redacção actual, para as sociedades emitentes de acções admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar na União Europeia, e ao abrigo dos artigos 66.º-B e 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais, no que respeita a sociedades emitentes de acções admitidas a negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal.

Em relação ao impacto ambiental das Sociedades Participadas, a Sociedade Gestora evitará o investimento em actividades que prejudiquem significativamente os objectivos ambientais definidos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (Regulamento Taxonomia), e em actos legislativos europeus complementares.

Por outro lado, a Sociedade Gestora pautará a sua actuação de forma articulada com a Política de Sustentabilidade do Grupo Crédito Agrícola, nomeadamente no que respeita aos respectivos eixos estratégicos dos objectivos de desenvolvimento sustentável (ODS).

No que respeita ao impacto em termos de sustentabilidade social das Sociedades Participadas, a Sociedade Gestora atribui particular relevo a actividades que envolvam violação de direitos humanos e trabalho infantil.

A Sociedade Gestora comprometer-se-á em desenvolver a sua actividade com respeito pelos factores ESG (*Environmental, Social and Governance*), considerando que a criação de valor pelas Sociedades Participadas obriga a ponderar o impacto em termos de sustentabilidade social e ambiental e de governação decorrente da sua actividade e das cadeias de distribuição por estas utilizadas. Tal compromisso pode determinar um duplo efeito, seja a afastar potencialmente do investimento empresas que não cumprem critérios relevantes de ESG (triagem negativa), seja

também a operar como factor de aproximação de empresas que cumpram os factores ESG (triagem positiva).

4. DIÁLOGO COM AS SOCIEDADES PARTICIPADAS

A Sociedade Gestora considera importante o diálogo com as Sociedades Participadas, pelo que sempre que se justifique, a Sociedade Gestora estabelecerá contacto directo com as Sociedades Participadas, nomeadamente para transmitir sugestões que se afigurem relevantes sobre qualquer matéria de especial importância ou que reflecta especial preocupação.

5. EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO E OUTROS DIREITOS ASSOCIADOS ÀS ACÇÕES

A Sociedade Gestora fará um exercício diligente e crítico dos direitos inerentes às participações sociais por si geridas, incluindo o correspondente direito de voto.

A política do exercício dos direitos de voto a adoptar pela Sociedade Gestora radicar-se-á em análises casuísticas em função da informação recolhida e das particularidades de cada caso, actuando com respeito pela estratégia de investimento inerente a cada organismo de investimento colectivo ou a cada carteira.

A Sociedade Gestora condicionará o exercício de direitos de voto em assembleia-geral de Sociedades Participadas à verificação do cumprimento dos seguintes princípios e normas:

Relevância da deliberação

A Sociedade Gestora admite votar apenas deliberações de grande e iniludível impacto no interesse das Sociedades Participadas, avaliado do ponto de vista dos beneficiários dos organismos de investimento colectivo ou clientes de gestão discricionária de carteiras da Sociedade Gestora, nomeadamente, mas não exclusivamente, quando possam estar em causa restrições à liquidez dos instrumentos detidos, nomeadamente, quanto a limitações aos direitos dos accionistas.

Eficácia do voto

A decisão de votar só deve ser formada quando o número de votos representados pela Sociedade Gestora seja relevante para determinar o resultado da deliberação.

Fundamentação e formalização do voto

A decisão de votar e o sentido de voto são objecto de fundamentação escrita e de aprovação pelo Conselho de Administração, constando a deliberação e a sua fundamentação de registo autónomo à guarda da Área de Compliance e Controlo Interno.

Independência do voto

A decisão de votar e o sentido de voto são formados exclusivamente com base no interesse dos participantes dos organismos de investimento colectivo e clientes de gestão discricionária de carteiras, sendo que a Sociedade Gestora não dá a conhecer o sentido de voto previamente à realização da assembleia-geral, não se envolve em reuniões, nem participa noutras actividades prévias à realização da assembleia-geral e não concerta com terceiros o sentido de voto.

Divulgação ao Público

A Sociedade Gestora divulgará ao público, no seu sítio da internet, o sentido de voto nas assembleias gerais das Sociedades Participadas em que se faça representar, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objecto da votação ou à dimensão da participação na sociedade, ou, em alternativa, divulgará ao público uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não divulgou essa informação.

Utilização de Consultores

A Sociedade Gestora em princípio não tenciona recorrer a consultores em matéria de votação, desenvolvendo internamente as análises necessárias respeitantes ao exercício de direito de voto.

Representação para votar

No caso de Sociedades Participadas onde se mostre inexecutável a presença de colaboradores da sociedade em assembleias gerais poder-se-á recorrer a entidades terceiras para assegurar a representação e ou transmissão do sentido de voto.

Caso a Sociedade Gestora decida exercer o direito de voto em assembleia geral, a sua representação só pode ser conferida a administrador ou colaborador da sociedade, ou a uma entidade independente, sem participação no capital da Sociedade Gestora, e não poderá ser conferida a entidade que com ela mantenha relações de domínio ou de grupo ou que detenha posição accionista na Sociedade Participada.

O mandato de representação é sempre acompanhado de instruções específicas sobre as deliberações susceptíveis de serem votadas e do correspondente sentido de voto e o representante da Sociedade Gestora não pode votar nenhuma deliberação sem instrução expressa prévia do Conselho de Administração da Sociedade Gestora.

6. COOPERAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS

A Sociedade Gestora manterá aberto o diálogo e a cooperação com outros accionistas de referência sempre que se mostre relevante e adequado e sempre que não opere qualquer violação do quadro regulatório em vigor e/ou de quaisquer políticas internas.

Nos temas que mais poderão suscitar a cooperação com outros accionistas incluem-se a preparação de listas para a designação de membros dos órgãos sociais e a aprovação de alterações estatutárias. O empenho nesta cooperação com outros accionistas depende da natureza e dimensão da participação accionista detida, e será mais relevante nas sociedades em que seja detida uma participação social mais significativa.

A cooperação a estabelecer com os demais accionistas, contudo, respeitará a autonomia de cada um e, como tal, não implicará a sua qualificação como actuação em concertação para efeitos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

7. COMUNICAÇÃO COM AS PARTES INTERESSADAS

A Sociedade Gestora estará atenta ao impacto das Sociedades Participadas nas comunidades em que estas se inserem.

A Sociedade Gestora manterá aberto o diálogo com as partes interessadas nas Sociedades Participadas (e.g. trabalhadores, credores, clientes, autoridades públicas) sempre que se mostre relevante, na medida do adequado e com respeito pelo quadro regulatório em vigor.

No que diz respeito em particular à comunicação com trabalhadores, a Sociedade Gestora respeitará as limitações aplicáveis impostas por lei. A título ilustrativo, a Sociedade Gestora terá presente os deveres legais de lealdade e confidencialidade que impendem sobre os trabalhadores, nos termos do artigo 129.º, n.º 1, alínea f) do Código do Trabalho, que exigem ao trabalhador guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios. Na circunstância de existirem canais de comunicação próprios entre accionistas e trabalhadores, a Sociedade Gestora comunicará através desses mesmos canais.

8. CONFLITO DE INTERESSES

A Sociedade Gestora está ciente de que podem surgir conflitos de interesses reais ou potenciais no que respeita ao seu envolvimento, pelo que serão criados mecanismos aptos a identificar possíveis conflitos de interesses e actuar de modo a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.

A Sociedade Gestora dispõe de uma Política de Gestão de Conflitos de Interesse que estabelece os procedimentos e medidas a adoptar para a identificação e gestão de conflitos de interesses.

9. APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REVISÃO

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, competindo à diversas Áreas da Sociedade a implementação dos procedimentos necessários para cumprimento da mesma.

A Sociedade Gestora integra nos seus procedimentos periódicos de validação os critérios de análise das Sociedades Participadas efectuadas periodicamente. Esses registos permitirão produzir evidência dos diversos parâmetros de análise das Sociedades Participadas, de modo a que seja possível o conhecimento profundo da mesma e a eventual necessidade de questionar ou efectuar alguma diligência junto desta, nomeadamente em sede de assembleia geral.

Compete à Área de Compliance e Controlo Interno da Sociedade Gestora fiscalizar o cumprimento da Política e a preparação dos relatórios anuais relativos à sua aplicação. A presente Política é revista regularmente em função da experiência decorrente da sua aplicação e de eventuais alterações legislativas, cabendo Área de Compliance e Controlo Interno a apresentação de propostas de revisão ao Conselho de Administração.

10. PUBLICAÇÃO

A presente Política encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da Sociedade Gestora, em [www.cagest.pt].

A Sociedade Gestora divulgará ainda anualmente ao público, no seu sítio da internet, os relatórios anuais sobre a aplicação da presente Política.